



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.717, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

**Altera a redação do § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.807/70, que institui o Código de Posturas para o Município de Pelotas.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.807/70, que institui o Código de Posturas para o Município de Pelotas passa a ter a seguinte redação:

**"§ 2º Os passeios devem ter superfície regular, firme, estável, antiderrapante, sob qualquer condição de tempo climático, e com inclinação transversal da superfície até 2%."**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Mario Filho  
Secretário de Governo